

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 254, DE 2004

Retira do texto constitucional a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade.

Autor: Deputado RONALDO DIMAS e outros

Relator: Deputado ALEXANDRE CARDOSO

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe pretende retirar do texto constitucional a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade.

Argumenta-se, na justificção da proposta, que, de acordo com a Reforma Política em discussão no Congresso, implantada a lista partidária preordenada, a ordem de colocação das candidaturas a cargos eletivos pelo sistema proporcionais passará a refletir a preferência dos convencionais.

O principal argumento contrário ao novo sistema é que tal medida impossibilitará o surgimento de novas candidaturas, uma vez que a tendência natural será a valorização dos filiados mais antigos.

Havendo a desconstitucionalização da exigência da filiação partidária como condição de elegibilidade, entende-se que ficará a critério dos partidos incluí-la em seus estatutos ou não, abrindo-se a possibilidade de candidatar-se a qualquer cidadão, bastando o cumprimento das condições constitucionais remanescentes.

A proposição conta com o apoio de cento e oitenta Srs. Deputados, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

De acordo com o art. 202 do Regimento Interno, cabe a esta Constituição de Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a **admissibilidade** da proposta sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apresentada por mais de um terço dos Deputados, e não se encontrando o País na vigência de estado de defesa ou de Estado de sítio, atende a proposição em exame às exigências de caráter formal e circunstancial para sua apreciação (CF, art. 60, I, e § 1º).

Não ofende, por outro lado, a proposta o *cerne imutável* da Lei Maior, constituído pelas chamadas *cláusulas pétreas*, previstas no seu art. 60, inciso IV, quais sejam: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Nada a objetar, portanto, à tramitação da proposta, que, se admitida por esta Comissão, terá seu mérito examinado pela Comissão Especial a ser designada pelo Presidente da Casa, de acordo com o disposto no art. 202, § 2º do Regimento Interno.

Somente perante aquela Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas à proposição em exame, nos termos do § 3º do mesmo artigo. Entende este órgão técnico que tais emendas são as que têm a ver com o mérito da proposta, podendo este Colegiado oferecer emendas de redação, tendentes a aperfeiçoar a técnica legislativa de proposta de emenda à Constituição.

A proposta vem redigida como se tratasse de emenda supressiva a proposição, e não como emenda à Constituição, carecendo, pois, de aperfeiçoamento redacional.

Em tais condições, nosso voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 254, de 2004, nos termos do Substitutivo que oferecemos para aperfeiçoar sua técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 254, DE 2004****SUBSTITUTIVO**

Retira do texto constitucional a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade.

As Mesas de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 200 .

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator